



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CANTAGALO**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000  
www.cantagalo.pr.gov.br

**PORTARIA Nº:30/2025**

---

**SÚMULA: Designa servidores como Gestor e Fiscal de termo de cessão de uso.**

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar pela presente Portaria os servidores abaixo relacionados para atuarem como GESTOR E FISCAL para futuro termo de cessão de uso de uma máquina retroescavadeira hidráulica com a SEAB:

Gestor: Claudio Friguetto

Fiscal: Paulo Fernando de Abreu

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo-PR, 17 de março de 2025.

**João Konjunski**  
**Prefeito Municipal**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO V - EDIÇÃO 038/2025 – TERÇA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2025.**

**PAGINA 01**



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**LEI MUNICIPAL Nº 1.320/2025**

**Súmula** - Inclui o Art. 5A, o Parágrafo Único no Art. 32 e o Parágrafo Único no Art. 19 da Lei 1.067/2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjanski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

- Art. 1º** Fica incluído o Art. 5A, na Lei 1.067/2019, com a seguinte redação:
- \*Art. 5-A. Fica autorizada a concessão de diárias quando se tratar de viagem com finalidade de obter recursos financeiros para o Município e guardarem relação estrita com as atividades exercidas pelos agentes políticos, desde que:
- I – exista comprovação do agendamento da reunião com o Agente a ser visitado, demonstrando os temas que serão debatidos e a indicação de datas e horários precisos;
  - II – exista demonstração da indispensabilidade do deslocamento do agente a serviço do interesse público, sob pena de ilegalidade do ato e caracterização de dano ao erário;
  - III - a quantidade de viagens respeite o princípio da razoabilidade e não se caracterize complemento salarial;
  - IV - exista posterior demonstração da viagem e relatórios de atuação do agente político no exercício da atribuição definida em lei e em benefício do município, ou seja, o vereador/agente deverá demonstrar em relatório formal os objetivos alcançados na viagem, assim como o montante de recursos pleiteados ou angariados;
  - V- seja apresentada declaração emitida por autoridade competente que comprove a realização da viagem para tratar de assuntos de interesse público e sua duração, juntada de ofícios, projetos, matérias em jornais, fotos, etc, quando houver”.



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Art. 2º.** Fica incluído o Parágrafo Único no Art. 4º da Lei 1.067/2019, com seguinte redação:

“**Parágrafo Único.** Aos integrantes do Poder Legislativo o pedido da solicitação de diárias dar-se-á mediante ao preenchimento do Anexo II desta Lei, devendo obedecer ao prazo mínimo de 24 horas antecedentes a data provável do afastamento”.

**Art. 3º.** Fica incluído o Parágrafo Único no Art. 19 da Lei 1.067/2019, com seguinte redação:

“**Parágrafo Único.** Aos integrantes do Poder Legislativo fica obrigatória a apresentação de cupons e/ou notas fiscais correspondentes às despesas, uma nota para cada dia de viagem, apenas aqueles que realizarem viagens que não possuam comprovação através de declarações de visita, certificados/diplomas e similares, como é o caso, por exemplo de viagens como motorista”.

**Art. 4º** Fica incluído o Parágrafo Único no Art. 32 da Lei 1.067/2019, com a seguinte redação:

“**Parágrafo Único.** Aos integrantes e servidores do Poder Legislativo ficam autorizadas viagens com veículo particular, porém sem ressarcimento das despesas do veículo utilizado”.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, 17 de março de 2025.

**JOÃO KONJANSKI**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 78.279.981/0001-45

**DECRETO Nº: 033/2025**

**SÚMULA:** Nomeia Conselheiro Tutelar Suplente que Menciona.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomeia Conselheiro Tutelar Suplente Sra. LEOCÁDIA STRONCHEK, portadora do CPF nº 020.544.419-96, para atuar junto ao Conselho Tutelar deste Município; a mesma irá atuar no quadro dos Conselheiros tutelares em substituição dos Conselheiros Tutelar titulares, em virtude de afastamento por férias.

**Art. 2º** - Este Decreto vigora na data de sua emissão.

Publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 17 de Março de 2025.

**JOÃO KONJANSKI**  
Prefeito Municipal

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000 - www.cantagalo.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000  
www.cantagalo.pr.gov.br

**PORTARIA Nº:30/2025**

**SÚMULA:** Designa servidores como Gestor e Fiscal de termo de cessão de uso.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar pela presente Portaria os servidores abaixo relacionados para atuarem como GESTOR E FISCAL para futuro termo de cessão de uso de uma máquina retroescavadeira hidráulica com a SEAB:

Gestor: Claudio Frigueto

Fiscal: Paulo Fernando de Abreu

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo-PR, 17 de março de 2025.

**João Konjanski**  
Prefeito Municipal